

**Lei nº 3.390, de 17 de abril de 2012.**

**“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências”.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice, fixados na Lei nº. 2.832/08, face a revisão de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, passam a ser, respectivamente, de R\$ 10.707,61 (dez mil, setecentos e sete reais com sessenta e um centavos) e R\$ 5.353,80 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais com oitenta centavos).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de abril de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de lei visa conceder revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice e dá outras providências, tendo em vista que o Poder Executivo está concedendo reajuste aos servidores públicos municipais.

Ocorre que na Lei nº 2.832, de 28 de maio de 2008, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no art. 4º estabelece: “Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

A Constituição Federal prevê, no inciso X do art. 37: “A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Portanto, Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do projeto, haja vista as razões acima expostas.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.

Ver. Régis Eli Amaral dos Santos,  
Presidente.

Ver. José Harry Saraiva Dias,  
1º Secretário.

Ver. Luiz Carlos Martins,  
2º Secretário